

TC 020.315/2017-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Cajueiro/AL (CNPJ 12.333.738/0001-50)

Responsável: Antônio Palmery Melo Neto (CPF: 679.612.824-91), ex-Prefeito.

Procurador: não há.

Proposta: preliminar, citação.

INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (CEF), em desfavor do Sr. Antônio Palmery Melo Neto, ex-prefeito (gestões 2005-2008 e 2009-2012), em razão de não consecução dos objetivos pactuados quanto aos recursos repassados ao Município de Cajueiro/AL por meio do Contrato de Repasse 0246.897-37/2007 (Siafi 613446), firmado em 28/12/2007 entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Cajueiro/AL, no valor de R\$ 206.000,00, sendo R\$ 200.000,00 do concedente e R\$ 6.000,00 contrapartida do Município (peça 2, p. 63-77). Aditivo firmado em 27/1/2009 alterou a contrapartida para R\$ 13.570,28 (peça 2, p. 99-103 e 111).

2. O convênio teve por objeto, conforme plano de trabalho, contrato de repasse e aditivo, a execução de uma quadra poliesportiva coberta no município de Cajueiro/AL, no valor de R\$213.570,28, sendo R\$ 200.000,00 da CEF e R\$ 13.570,28 da Prefeitura (peça 2, p. 17-59, 63-77, 99-103 e 111):

Item	Descrição dos Serviços	Convênio (R\$)	c/aditivo (R\$)
1	Serviços Preliminares	4.484,08	4.451,38
2	Infra-estrutura	17.524,14	17.212,62
3	Super-estrutura	9.166,50	9.524,34
4	Pavimentação	37.924,60	37.365,30
5	Alvenaria e Revestimento	0,00	2.939,60
6	Instalações Elétricas	16.596,83	16.666,23
7	Coberta	87.895,50	96.481,00
8	Equipamentos Especiais	8.305,03	7.495,59
9	Serviços Complementares	24.103,32	21.434,21
	totais	206.000,00	213.570,28

HISTÓRICO

3. A cláusula quarta do contrato de repasse, alterada por aditivo, e o plano de trabalho previram um custo total para execução do objeto de R\$ 213.570,28, sendo R\$ 200.000,00 da concedente e R\$ 13.570,28, de contrapartida (peça 2, p. 63-77 e 99-111).

4. Os recursos federais foram repassados em duas parcelas de R\$ 100.000,00, por meio das ordens bancárias 2008OB901029, de 31/12/2008 e 2009OB800083, de 10/2/2009, efetivamente creditadas em 5/1/2009 e 12/2/2009, na conta 647012-2, Agência 2045, CEF, específica do contrato de repasse. Do valor repassado e aplicado em 20/2/2009 em poupança, foram desbloqueados pela CEF R\$178.642,96, enquanto a Prefeitura depositou a contrapartida de R\$ 13.570,28 (peça 2, p. 207-221):

Data	Caixa (R\$)	Prefeitura (R\$)	Saldo
12/1/2010		3.392,57	
15/1/2010	20.107,93		23.500,50
8/2/2010		3.392,57	
9/2/2010	79.892,07		83.284,64
11/5/2010		6.785,14	

26/5/2010	61.297,26		68.082,40
18/11/2010	17.345,70		17.345,70
TOTAIS	178.642,96	13.570,28	192.213,24

5. O convênio vigeu no período de 28/12/2007 a 21/10/2012, sendo aditado nove vezes: o primeiro, de 27/1/2009, alterou a contrapartida para R\$ 13.570,28, e os demais prorrogaram a vigência (peça 2, p. 99-111, 121-161).

6. Consta dos autos informações de que as obras teriam sido executadas pela empresa JB Construções e Engenharia Ltda. (CNPJ: 01.393.072/0001-09), vencedora da Tomada de Preço 01/2008, que engloba construção de módulos sanitários, quadra poliesportiva coberta e quadra poliesportiva descoberta, cujo valor referente ao lote 2, **R\$ 214.433,20**, para a quadra objeto do contrato de repasse, foi alterado para **R\$213.570,28**, valor do aditivo, sendo também prorrogada a vigência, conforme extratos publicados Diário Oficial do Estado e cópia de aditivos (peça 2, p. 113-119).

6.1 Contudo, não constam dos autos o processo licitatório e nem as planilhas contratuais. Há somente o Laudo de Análise Técnica de Engenharia e uma planilha de análise de custos, ambos produzidos pela Caixa, que aprovaram o valor original avençado de R\$ 206.000,00 (peça 2, p. 47-59).

7. Para fiscalizar a execução do Contrato, a Caixa realizou cinco visitas às obras, sendo uma em 2009 e quatro em 2010, cujos Relatórios de Acompanhamento de Engenharia – RAE apontaram a execução física de 97,35% (**97,05%**), correspondente a R\$ 207.266,27 (peça 2, p. 169-205):

a) **Relatório de Acompanhamento de Engenharia (RAE), de 29/12/2009**, aponta percentual executado de 9,42%, no valor de R\$ 20.107,93, destacou o seguinte (peça 2, p. 169-175): foram glosados por falta de execução parcial ou total os **itens 2.1** – Locação da obra com gabarito de madeira – glosa de 100% (o mesmo não se encontra instalado na obra); **2.2** – Escavação manual de vala sem solo categ. até 2,00m – glosa de 33,98% (ausência da escavação da sapata corrida); e **2.3** – Fundação em pedra rachão – glosa de 100% (o mesmo não foi executado).

b) **Relatório de Acompanhamento de Engenharia (RAE), de 26/1/2010**, aponta percentual executado de 52,10%, no valor de R\$ 111.265,17, destacou o seguinte (peça 2, p. 177-183): a continuidade das glosas dos **itens 2.1 e 2.3**.

c) **Relatório de Acompanhamento de Engenharia (RAE), de 23/4/2010**, aponta percentual executado de 81,88%, no valor de R\$ 174.867,54, destacou o seguinte (peça 2, p. 185-191): a continuidade das glosas do **item 2.1** – Locação da obra com gabarito de madeira, pois o mesmo não foi executado.

d) **Relatório de Acompanhamento de Engenharia (RAE), de 28/5/2010**, aponta percentual executado de 92,21%, no valor de R\$ 196.940,23, e destacou o seguinte (peça 2, p. 193-199):

d.1) Pendências de engenharia para liberação dos recursos dessa 4ª medição, evolução de 92,21% e valor realizado de R\$ 196.940,23;

d.2) foram glosados nessa medição os seguintes serviços (peça 2, p. 193-199): todo o **item 2.1**-locação com gabarito, serviço não executado; **item 7.1**- 02 refletores (item 5.1); **item 7.2** – 02 reatores (item 5.2); **item 7.3** – 02 lâmpadas de vapor metálico; **item 7.8** – 26 m de perfilados (item 5.6); 7.9 – 135 m de eletroduto (item 5.7); **item 104** – 385 m de pintura do piso da quadra; **item 105** – 288 m da demarcação da quadra (item 8.2); **item 106** – 74,90 do alambrado da quadra (item 8.3). OBS **vermelho** planilha de análise de custos – peça 2, p. 55-57.

e) **Relatório de Acompanhamento de Engenharia (RAE), de 26/11/2010**, apontou percentual executado de 97,05%, no valor de R\$ 207.266,27, e ressaltou o seguinte (peça 2, p. 201-205):



Item	Descrição dos Serviços	Valor (R\$)	% realiz	Valor realizado
1	Serviços Preliminares	4.451,38	100,00	4.451,38
2	Infra-estrutura	17.212,62	79,65	13.709,12
3	Supra-estrutura	9.524,34	100,00	9.524,34
4	Pavimentação	37.365,30	100,00	37.365,30
5	Alvenaria e Revestimento	2.939,60	100,00	2.939,60
6	Instalações Elétricas	16.666,23	83,20	13.865,73
7	Coberta	96.481,00	100,00	96.481,00
8	Equipamentos Especiais	7.495,59	100,00	7.495,59
9	Serviços Complementares	21.434,21	100,00	21.434,21
	TOTAL	213.570,28	97,05	207.266,27
	Acumulado até o relatório ERA anterior		92,21	196.940,23
	Evolução dos serviços no período		4,83	10.326,04

e.1) foram glosados pelo RAE acima os seguintes serviços: **item 2.1** - locação de obra (foi realizada sem gabarito de madeira, glosa de 100% do item); **item 7.6** – Fio 2,5 mm (necessário apenas 630 m (item 5.4), glosa de 270 mm); **item 7.7** – fio 4,0 (necessário apenas 30m dos 160 m previstos (item 5.5). Foram instalados, mas foram retirados pela CEAL. Glosa de 100% no item até o restabelecimento da ligação); **item 7.8** – perfilados instalados com conexões (foram necessários apenas 112 m dos 138 m previstos (item 5.6). Glosa de 26 m); e, **item 7.9** – Eletroduto de PVC rígido (observou apenas 54 m colocados dos 144 m previstos (item 5.7). Glosa de 90 m);

7.1. O RAE de 26/11/2010 apontou ainda que estão pendentes para a conclusão da obra em 100%: liberar piso da quadra p/a prática de esportes, pois atualmente está servindo apenas de depósito de equipamentos escolares; providenciar a religação da entrada de energia elétrica, que foi cortada pela Ceal; apresentar “as built” do projeto elétrico, pois a entrada de energia e a posição dos refletores instalados externamente foram alteradas; corrigir a quantidade de fio na fiação prevista; providenciar a tampa de acabamento das caixas de passagem embutidas dos dois refletores externos; providenciar a repintura do muro onde foram os eletrodutos para os refletores externos; providenciar duas tampas móveis para os furos no piso onde são colocados os postes para as redes, quando estes não estão colocados;

7.2. Finalizou a Caixa que para a conclusão deste contrato de repasse, seria necessária uma reprogramação dos itens previstos no QCI (Discriminação dos itens), para adequação ao real executado.

8. Em 6/2/2012, a Caixa expediu o Ofício 0494/2012/GIDUR/ME ao Sr. Antônio Palmery Melo Neto, Prefeito, para comunicar das pendências verificadas na execução do objeto abaixo detalhadas, fixar prazo de trinta dias para correção dos vícios e alertar que no caso de não haver manifestação expressa da execução dos reparos no prazo dado, seria instaurada a TCE (peça 2, p. 165-167), mas não houve resposta do então prefeito:

Item	Descrição dos Serviços	Valor (R\$)	Valor (R\$)
1	Serviços Preliminares	4.451,38	4.451,38
2	Infra-estrutura	17.212,62	13.709,12
3	Supra-estrutura	9.524,34	9.524,34
4	Pavimentação	37.365,30	37.365,30
5	Alvenaria e Revestimento	2.939,60	2.939,60
6	Instalações Elétricas	16.666,23	14.056,44
7	Coberta	96.481,00	103.748,40
8	Equipamentos Especiais	7.495,59	7.495,59
9	Serviços Complementares	21.434,21	22.877,21
		213.570,28	216.167,38

a) Pendências:

- Trincas longitudinais no piso da quadra (fora a fora) sendo que o piso foi orçado armado;
- Uma tabela de basquete caída no terreno, desprendida do suporte;

- Pintura da quadra descascando em vários locais, sendo que, em alguns pontos, há também o descolamento superficial do concreto polido;
- Um refletor amassado e quatro com vidros quebrados;
- Quatro lâmpadas dos refletores faltando;

9. Em 14/5/2015, três anos depois da última notificação, a Caixa expediu o Ofício 289/2015/GIDUR/ME dirigido à Sra. Lucila Régia Albuquerque Toledo, prefeita sucessora (gestão 2013-2016), para informar que o ex-prefeito havia sido notificado pelo Ofício 0494/2012/GIDUR/ME, de 6/2/2012, das pendências verificadas, mas que não houve nenhuma resposta. Ressaltou, ainda, ter informado no mesmo documento, que se não houvesse os reparos, seria instaurada a TCE (peça 2, p. 7). Mais uma vez, não houve nenhuma resposta.

10. A Caixa notificou o ex-prefeito, Antônio Palmery Melo Neto, e a sucessora, Lucila Régia Albuquerque Toledo, em 6/6/2015, e fixou-lhes o prazo de trinta dias, para regularizarem a ocorrência de inexecução integral do objeto pactuado, ou devolverem o montante repassado, R\$ 178.642,96 (peça 2, p. 13-15). Mais uma vez, os agentes públicos municipais optaram por não atender.

11. Em 7/3/2016, a Caixa emitiu Parecer Consubstanciado – TCE, com vistas a subsidiar a instauração da TCE. Relatou que a execução do objeto iniciou em 27/1/2009 e que foram executados 97,35% do total previsto, correspondentes a R\$ 207.266,27. Que em razão disso, “o objeto não pode cumprir com os objetivos previstos no plano de trabalho, não gerando, portanto, o benefício social esperado, pois conforme informado no Ofício nº 494/2012/GIDUR/ME de 06/02/2012 e reiterado pelo Ofício nº 289/2015/GIGOV/ME, constavam pendências de engenharia a serem sanadas para a conclusão do objeto, o que não ocorreu”.

11.1. Destacou, também, que dos R\$ 213.570,28 previstos, foram desbloqueados R\$ 192.213,24 à Prefeitura, cujas prestações de contas parciais foram aprovadas. Registrou que o que ensejou a TCE foi a inexecução do objeto pactuado e que os responsáveis foram cientificados sobre as irregularidades, por meio dos ofícios 494/2012/GIDUR/ME e 289/2015/GIDUR/ME, e ainda notificação TCE, de 5 e 6/6/2015, sem êxito, relacionando os responsáveis (peça 2, p. 3-15). Em 10/5/2016 foi autuado o processo de TCE (TCE Nº 118/2016/SUAFI/CAIXA), conforme peça 2, p. 1.

12. O Tomador de Contas emitiu o Relatório de Tomada de Contas Especial 118/2016, de 23/6/2016, no qual imputou ao Sr. Antônio Palmery Melo Neto, ex-prefeito, a responsabilidade pelo débito de R\$ 178.642,86 (atualizado em 23/6/2016 para 331.125,33), por não execução total do objeto acordado no Contrato de Repasse 0246.897-37/2007 (Siafi 613446) (peça 2, p. 231-234). Que o objeto executado não pode cumprir com os objetivos previstos no plano de trabalho, não gerando, portanto, o benefício social esperado, pois conforme informado nas comunicações ao responsável e ao sucessor, constavam pendências de engenharia a serem sanadas para a conclusão do objeto, o que não ocorreu. Destacou, ainda, que apesar do alto percentual execução, no estado que se encontra, não apresenta funcionalidade não trazendo benefício à população alvo.

13. A Secretaria Federal de Controle Interno emitiu o Relatório e o Certificado de Auditoria 397/2017, pela irregularidade das contas (peça 2, p. 243-251), tendo a autoridade ministerial atestado haver tomado conhecimento das conclusões contidas no processo (peça 2, p. 262).

EXAME TÉCNICO

14. Destaca-se, inicialmente, a intempestividade na instauração desta TCE. O contrato de repasse foi firmado em 2007, os recursos liberados em 2010, vigência expirada em 2012 e instauração de TCE concluída apenas em 2016. A obra prevista foi uma quadra poliesportiva coberta, cuja execução física prevista era de três meses (peça 2, p. 21), mas foi apenas parcialmente executada.

15. Há nos autos três planos de trabalho. O primeiro, de 28/12/2007, no valor de R\$206.000,00, sendo R\$ 200.000,00 da CEF/ME e R\$ 6.000,00 contrapartida (peça 17-25); o segundo,

de 9/12/2008, no valor de R\$ 213.570,28, sendo R\$ 200.000,00 da CEF/ME e R\$ 13.570,28 contrapartida (peça 27-35); e o terceiro, de 9/12/2008, no valor de R\$ 214.254,46, sendo R\$200.000,00 da CEF/ME e R\$ 14.254,46 contrapartida (peça 37-45).

16. Registre-se, ainda, que o Laudo de Análise Técnica de Engenharia da Caixa, de 5/9/2008, aprovou a planilha orçamentária do processo (R\$ 206.000,00) quando comparado a mesma planilha com custo sinapi (R\$ 218.619,84), e aprovou a proposta, conforme Planilha de Análise de Custos (peça 2, p. 47-59).

17. O Contrato de Repasse 0246.897-37/2007, firmado em 28/12/2007, no valor total de R\$206.000,00, foi aditado em 27/1/2009, para alterar a contrapartida de R\$ 6.000,00 para R\$13.570,28. Dos R\$ 200.000,00 repassados e aplicados em poupança, a Caixa desbloqueou a quantia de R\$ 178.642,96 em quatro parcelas, R\$ 20.107,93 em 15/1/2010, R\$ 79.892,07 em 9/2/2010, R\$61.297,26 em 26/5/2010 e R\$ 17.345,70 em 18/11/2010. A Prefeitura também repassou a contrapartida de R\$ 13.570,28 em três parcelas. As prestações de contas parciais foram aprovadas, contudo não consta dos autos.

18. Segundo informações do processo, a obra foi licitada, sendo vencedora da Tomada de Preço 1/2008 a JB Construções e Engenharia Ltda., cujo contrato englobou a construção de módulos sanitários, quadra poliesportiva coberta e quadra poliesportiva descoberta, cujo valor referente ao lote 2, **R\$ 214.433,20**, para a quadra objeto do contrato de repasse, foi alterado para **R\$ 213.570,28**, valor do aditivo, conforme extratos publicados Diário Oficial do Estado e cópia de aditivos (peça 2, p. 113-119). Contudo não consta dos autos o processo licitatório, contratos e demais planilhas contendo as alterações, exceto a analisada no Laudo de Análise Técnica de Engenharia à peça 2, p. 55-57. Também não constam dos autos processos de pagamentos e medições.

19. Conforme destacado no histórico desta instrução, a instauração desta TCE se deu em razão da não conclusão integral do objeto, apesar do alto percentual executado de 97,05%. Segundo apurado pela Caixa o que foi realizado não apresentou funcionalidade e não trouxe benefícios à população alvo, o que acarretou a glosa total dos recursos repassados, R\$ 178.642,86, correspondentes aos valores desbloqueados, além da contrapartida de R\$ 13.570,28. No caso foram aplicados na obra R\$192.213,14 dos 213.570,28 previstos.

20. A última fiscalização da Caixa na execução do objeto relata que estariam pendentes para a conclusão da obra em 100%: liberar piso da quadra p/a prática de esportes, pois atualmente está servindo apenas de depósito de equipamentos escolares; providenciar a religação da entrada de energia elétrica, que foi cortada pela Ceal; apresentar “as built” do projeto elétrico, pois a entrada de energia e a posição dos refletores instalados externamente foram alteradas; corrigir a quantidade de fio na fiação prevista; providenciar a tampa de acabamento das caixas de passagem embutidas dos dois refletores externos; providenciar a repintura do muro onde foram os eletrodutos para os refletores externos; providenciar duas tampas móveis para os furos no piso onde são colocados os postes para as redes, quando estes não estão colocados (peça 2, p. 203).

21. Apesar do acompanhamento das obras pela Caixa abranger toda a gestão do Sr. Antônio Palmery Melo Neto, ex-prefeito, gestor dos recursos, há nos autos apenas uma comunicação da Caixa apontando pendências nas obras (item 8 acima), encaminhado em 6/2/2012, ao Prefeito, no endereço da prefeitura, com aviso de recebimento não constante dos autos. Não houve resposta do ex-prefeito. Na referida comunicação foram questionadas as seguintes pendências (peça 2, p. 165-167):

Trincas longitudinais no piso da quadra (fora a fora) sendo que o piso foi orçado armado;

Uma tabela de basquete caída no terreno, desprendida do suporte;

Pintura da quadra descascando em vários locais, sendo que, em alguns pontos, há também o descolamento superficial do concreto polido;

Um refletor amassado e quatro com vidros quebrados;

Quatro lâmpadas dos refletores faltando;

Apresentar termo aditivo referente a reprogramação aprovada;

22. As demais notificações foram encaminhadas já na gestão da Sra. Lucila Régia Albuquerque Toledo, Prefeita sucessora (gestão 2013-2016), em 14/5/2015 e 3 e 25/6/2015, sem nenhuma manifestação dela, e ao ex-prefeito e gestor dos recursos em 25/6/2015, endereço rural, sem êxito (peça 2, p. 7-15).

23 O último relatório de fiscalização da Caixa destacou os itens glosados que impediam o recebimento da obra como concluída, registrados no item 7.º, acima. No caso, foram executados 97,05%, correspondente a R\$ 207.266,27, pagos R\$ 192.213,14 (R\$ 178.642,86 + 13.570,28), restando um saldo de 21.357,14 que juntamente com o resultado de aplicações financeiras, foram devolvidos pela Caixa em 15/4/2015, R\$ 50.011,59, conforme extratos bancários e comprovantes (peça 2, p. 209-217).

24. As irregularidades foram imputadas ao Sr. Antônio Palmery Melo Neto, ex-prefeito, bem como a responsabilidade pelo débito de R\$ 178.642,86, em razão da não execução total do objeto acordado no Contrato de Repasse 0246.897-37/2007, o que inviabilizou o cumprimento dos objetivos previstos no repasse e levou ao não alcance do benefício social esperado, pois conforme informado nas comunicações ao responsável e ao sucessor, constavam pendências de engenharia a serem sanadas para a conclusão do objeto, o que não ocorreu. O relatório do tomador de contas destacou, ainda, que apesar do alto percentual de execução, o objeto, no estado que se encontra, não apresenta funcionalidade e não traz benefício à população alvo.

25. Conforme relatado acima, os relatórios de fiscalização registraram a não execução total do objeto avençado e a ausência de benefício à população. Verificou-se que a quadra poliesportiva estava sendo utilizada como depósito de equipamentos escolares.

26. A jurisprudência predominante do Tribunal, nos casos de inexecução parcial, com possibilidade de aproveitamentos da parte do objeto executada é no sentido de responsabilizar o gestor apenas pela parte não executada, desde que a parte realizada possa, de alguma forma, trazer algum benefício à população alvo, a exemplo dos Acórdãos 852/2015-TCU-Plenário, relator Raimundo Carreiro; 1.523/2015-TCU-1ª Câmara (Ministro José Múcio Monteiro); 1.779/2015-TCU-Plenário (Ministro Vital do Rêgo); 5.792/2015-TCU-1ª Câmara (Ministro Weder de Oliveira) e 6.933/2015-TCU-1ª Câmara (Ministro Benjamin Zymler).

27. Caso o objeto executado parcialmente não possa ser aproveitado de alguma forma pela população, a responsabilização do gestor pela inexecução deve se dar pela totalidade dos recursos repassados, conforme tem decidido este Tribunal, e.g. dos Acórdãos 2.828/2015-TCU-Plenário e 1.731/2015-TCU-1ª Câmara (Ministro Bruno Dantas); 1.960/2015-TCU-1ª Câmara (Ministro Walton Alencar Rodrigues); 3.324/2015-TCU-2ª Câmara (Ministro Augusto Nardes); e 2.158/2015-TCU-2ª Câmara (Ministra Ana Arraes).

28. Os fatos acima sintetizados no campo “Histórico” e analisados nos itens 14 a 26 desta instrução, evidenciaram que foram atendidos os pressupostos de constituição e desenvolvimento válidos deste processo de tomada de contas especial, permitindo a elaboração de proposta de citação de Antônio Palmery Melo Neto (CPF: 679.612.824-91), prefeito Municipal de Cajueiro/AL à época dos fatos e atualmente, conforme matriz de responsabilização abaixo descrita:

a) **situação encontrada:** não comprovação da boa e regular gestão dos recursos recebidos por força do Contrato de Repasse 0246.897-37/2007 (Siafi 613446), firmado em 28/12/2007 entre o Município de Cajueiro/AL e a Caixa, em face da inexecução parcial do objeto e da ausência de funcionalidade da parte executada e de benefícios à comunidade alvo;

b) **objeto no qual foi identificada a constatação:** Contrato de Repasse 0246.897-37/2007 (Siafi 613446), firmado entre o Município de Cajueiro/AL e a Caixa;

c) **critérios:** Art. 70, parágrafo único da CF/1988; art. 66 do Decreto Federal 93.872/1986; art. 93 do Decreto-Lei 200/1967; arts. 7º, inciso XII, alínea “a”, 22 e 38, inciso II, alínea “a”, da Instrução Normativa STN 1, de 15 de janeiro de 1997 e cláusula terceira, item 3.2, letra “a”, do contrato de repasse;

d) **evidências:** Relatórios de Acompanhamento de Engenharia (RAE) (peça 2, p. 169-175 a 121-135); Parecer Consubstanciado de TCE (peça 2, p. 3-5); notificação do ex-prefeito (peça 2, p. 9-11); Relatório do Tomador de Contas Especial (peça 2, p. 231-234);

e) **desfecho:** não comprovação da efetiva conclusão e funcionamento da quadra poliesportiva, objetivo principal do convênio, e execução física parcial de 97% do objeto, mas sem funcionalidade e sem benefício ao público alvo;

f) **efeitos ou consequências:** prejuízo ao erário, em decorrência da execução parcial do objeto do convênio, que acarretou a falta de benefício à coletividade;

g) **identificação e a qualificação do responsável:** Sr. Antônio Palmery Melo Neto (CPF: 679.612.824-91), ex-prefeito municipal de Cajueiro/AL à época dos fatos, responsável pela execução parcial do convênio em apreço. Não há atenuantes a afastar a culpabilidade do responsável e a sua conduta implicou no resultado ilícito;

h) **quantificação do dano (débito),** conforme indicado no quadro constante do item 4 desta instrução, com base nos extratos bancários da conta específica do convênio;

i) **organização da TCE** com a composição dos documentos capitulados no art. 10 da IN 71/2012.

CONCLUSÃO

29. O exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade individual do Sr. Antônio Palmery Melo Neto e apurar adequadamente o débito a ele atribuído, conforme o período de gestão. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação do responsável.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

30. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

30.1. a **citação** do Sr. Antônio Palmery Melo Neto (CPF: 679.612.824-91), prefeito municipal de Cajueiro/AL, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha, aos cofres do Tesouro Nacional as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência das irregularidades abaixo verificadas na execução parcial do Contrato de Repasse 0246.897-37/2007 (Siafi 613446), firmado em 28/12/2007, entre o Município de Cajueiro/AL e a Caixa Econômica Federal:

a) **Conduta:** Não comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais em face da execução parcial do objeto avençado e da ausência de funcionalidade e de benefícios à comunidade da parte executada;

b) **Irregularidades:** Inexecução parcial do objeto pactuado e ausência funcionalidade e de benefício à comunidade, resultando em não atingimento dos objetivos avençados no referido contrato de repasse.

c) **Dispositivos Infringidos:** Art. 70, parágrafo único da CF/1988; art. 66 do Decreto Federal 93.872/1986; art. 93 do Decreto-Lei 200/1967; arts. 7º, inciso XII, alínea “a”, 22 e 38, inciso

II, alínea “a”, da Instrução Normativa STN 1, de 15 de janeiro de 1997 e cláusula terceira, item 3.2, letra “a”, do contrato de repasse;

d) Valor/data de débito:

Valor (R\$)	Data
20.107,93	15/1/2010
79.892,07	9/2/2010
61.297,26	26/5/2010
17.345,70	18/11/2010

Valores atualizados em 24/10/2017: R\$ 283.134,85

30.2. **informar** ao responsável que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, desde as datas da ocorrência até a data do recolhimento, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

SECEX/AL, em 24 de outubro de 2017

Bem-hur Alves de Sá Muniz
AUFC – MAT/TCU 0361-1